multa no valor de R$720,00 (setecentos e vinte reais) pela infração à norma legal, obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008 c/c os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008-TCE, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.608

Processo nº. 2011/52959-0
Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de servidores temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – DANIELLY MENEZES GONÇALVES, ELIANA TEIXEIRA DE AQUINO, JOSEANY DE MORAES FERREIRA SANTOS, KÁTIA SORAIA FREITAS DOS SANTOS e KEILLA DO SOCORRO CARDIAS GARCIA.

ACÓRDÃO Nº. 53.609

Processos nºs 2012/51224-3 e 2013/51706-0
Requerente: Secretaria de Estado de Obras Pública.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de admissão de servidores temporários, firmados entre a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SÉRGIO OSWALDO LOBATO PAIXÃO, FABÍOLA FABIANI DA MATA ANDRADE e JOBER RABELO DO AMARAL.

ACÓRDÃO Nº. 53.610

Processo nº. 2013/50238-0
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar o contrato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA e FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS REIS.

ACÓRDÃO Nº. 53.611

Assunto: Admissão de Pessoal
Processos nºs 2013/50837-6 e 2013/53407-0 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - MARCELLA VON PAUMGARTTEN ROSSY FIGUEIREDO e POLIANA DA SILVA FREITAS;
Processos nºs 2013/51016-3, 2013/51414-2, 2013/51416-4, 2013/51417-5, 2013/51705-0, 2013/51707-1, 2013/51708-2 e 2013/53306-7 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS – ALLAN DA COSTA FEIO, GILBERTO NOBRE PONTES, ALESSANDRA KIANNE DA SILVA BARRETO DIAS, JULIANNE KHALED REIS, MARCOS SOARES CASTILHO NETO, WALDEREZ DO SOCORRO PINHEIRO LIMA, VANDERSON SANTOS DE MATOS e JEISIELE LOBO LOPES;
Processo nº 2013/51873-3 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ e IVANA LARISSA VIANA DE VASCONCELOS.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Contratos de Admissão de Servidores Temporários abaixo identificados, com a recomendação sugerida pelo Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 53.612

Assunto: Admissão de Pessoal
I – Processo nº 2013/51552-0: Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" – NILTON SANTOS RODRIGUES FERREIRA, ADRIANO RAMON HABIB SIMÕES, ANA PAULA ALMEIDA AGUIAR, DIOGO FARIAS MESQUITA, ELIODORO DA SILVA ARAÚJO, KARLA RIBEIRO RODRIGUES LEILIANE CARVALHO PINHEIRO, ROSIVAN DE JESUS BARRETO, , PATRÍCIA BARRETO CANTÃO, PRISCILA DE CARVALHO PAES FIGUEIREDO e VERENA CARVALHO LOBATO;
II - Processos nºs. 2013/51992-9 , 2013/52014-5 e 2013/52051-0 – POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - RAYARA PANTOJA GONÇALVES, JULIANA CRISTINA BRITO ALVES e SANDRA HELENA HENRIQUE DOS SANTOS.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de servidores temporários.

ACÓRDÃO Nº. 53.613

Processo nº. 2008/51495-9
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta da Decisão : Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria RET AP nº. 2538, de 19.09.2013 que trata da aposentadoria de DORALICE DE LIMA SOUZA, no cargo de Professor Assistente PA-A, ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.614

Processos nºs. 2013/50624-6 e 2013/51044-7
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INACIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Processo nº. 2013/50624-6 – IOLANDA DE PAULA RIBEIRO, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 2765 de 03.07.2012;
Processo nº. 2013/51044-7 – AMÉLIA DOS SANTOS BEZERRA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº 1607 de 25.04.2012.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 53.615

Processo nº. 2013/50654-1
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP Nº. 1517, de 09.04.2012, que trata da aposentadoria de VANDELÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.616

Processo nº. 2013/50799-6
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria AP N° 2146, de 22/05/2012, que trata da aposentadoria de HELENA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.617

Processo nº. 2013/51061-8
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditora Dra.MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheiro Formalizador da Decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 191, § 3º. do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n° 81, de 26 de abril de 2012, registrar APORTARIA Nº. 1471 de 03.04.2012, que trata da Aposentadoria de JUDITE VITAL DA SILVA, no cargo de Servente, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 53.618

Processos nºs. 2008/52379-0 e 2008/52754-2
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Proposta de Decisão: Auditor Dr. ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Processo nº. 2008/52379-0 – MARIA DO CARMO CAVALCANTE CASCAES, dependente do ex-segurado OTÁVIO BANDEIRA CASCAES, PORTARIA Nº 708 de 30.07.2002;
Processo nº. 2008/52754-2 – KEYDMYLLA CARDOSO BARROS e CHARLES CARDOSO BARROS, dependentes do ex-segurado RAIMUNDO MARTINS BARROS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de pensões.

ACÓRDÃO Nº. 53.619

Processo nº. 2009/52268-0
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheiro Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art.191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 0191, de 25.01.2002 que trata da pensão em favor de GIZEUDA MARIA BARBOSA SILVA e DEFSON ROSS BARBOSA DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado Raimundo Moreira de Oliveira, ressalvando como legais, com relação ao filho, os pagamentos efetuados até o alcance da maioridade (21 anos).

ACÓRDÃO Nº. 53.620

Processo nº. 2011/51063-9
Assunto: Prestação de Contas relativas ao Convênio nº. 01/2009 firmado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO CUPARI e a SEOP.
Responsável: Sr. CLAÚDIO WILSON SOARES BARBOSA – Presidente à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Srª. Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar n°. 81, de 26 de abril de 20012, julgar regulares as contas, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.621

Processo nº. 2011/51673-7
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio n°. 02/2010 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e o DETRAN.
Responsável: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor

Impresa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE